



Parecer CME nº 01/2011.

Responde consulta sobre reprovação e avanço escolar de alunos por disciplina elaborada pelo CMEB Edwiges Fogaça.

O Conselho Municipal de Educação de Esteio, com fundamento no art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Leis Municipais Nº 3.644, de 30 de dezembro de 2003, art. 5º, Inciso VIII e Nº 4.452 de 19 de novembro de 2007, art. 2º, Inciso VI, Letra a, possui a competência de emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos.

Relatório

Em 14/12/2010, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte (SMEE) encaminhou a este Conselho o Ofício nº 584/2010, acompanhado do Memorando nº 146/2010 do Centro Municipal de Educação Básica Edwiges Fogaça solicitando o número da lei referente ao amparo legal para os casos em que o aluno é reprovado em algumas disciplinas e ao cursar novamente a série ou ano, reprova nas disciplinas que havia sido aprovado no ano anterior. Pelo fato de não existir lei, solicita parecer sobre o assunto.

Análise da Matéria

Em primeiro lugar cabe salientar que não existe lei que regulamente a aprovação ou a reprovação. A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é clara sobre o papel dos estabelecimentos de ensino no processo de avaliação.

Os estabelecimentos de ensino têm papel social a desempenhar na sociedade e para isso a avaliação deve ser desenvolvida e selecionada com propósito de informar a ação cotidiana dos professores e dos alunos no processo de ensino-aprendizagem.

A avaliação é um processo que deve ser contínuo, cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, assim como dos resultados obtidos ao longo do período às eventuais provas finais (LDB, art.24, inciso V, alínea a).

Na obra Metodologia da Avaliação (SEVEM,1967), a avaliação é caracterizada com duas funções prioritárias: a formativa, que acontece no dia-a-dia da ação



pedagógica e a somativa, que é classificatória, onde somente depois se discute as metodologias empregadas na avaliação.

Nesta visão, podemos dizer que a avaliação formativa consiste na observação sistemática do professor, o qual conseguirá aperfeiçoar sua prática pedagógica garantindo que os alunos aprendam em igualdade de condições.

Já a avaliação somativa, também conhecida ou chamada de “final” ou “classificatória” é realizada ao final de um programa de ensino, a fim de estabelecer ou definir um conceito ou uma nota. Através da avaliação somativa, mediante as notas ou os conceitos, o professor conclui sobre a aprendizagem dos alunos ao longo do período letivo.

A LDB também afirma que os estabelecimentos de ensino têm o dever de elaborar ou adaptar seus regimentos escolares em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a proposta pedagógica a qual se propõe a realizar. É no regimento escolar que deve estar disciplinado como se dará a aprovação ou a reprovação.

Conclusão

O CMEB Edwiges Fogaça possui regimento próprio que prevê o regime total de aprovação, conforme consta no art. 45 do referido documento.

Neste caso específico, não há possibilidade de aproveitamento de estudos ou de disciplinas, pois não se trata de regime parcial de aprovação.

Conforme o art. 24, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

...

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Cabe destacar que a cada ano o aluno matricula-se numa série/ano e para obter aprovação necessita atingir os critérios definidos pelo regimento escolar, que são o aproveitamento e a frequência mínima estabelecida.

Assim, a avaliação do rendimento escolar ficará a cargo de cada estabelecimento de ensino, devendo estar previstos no regimento escolar os critérios de aprovação e de reprovação.

Por fim, o histórico é a certidão da vida escolar do aluno, que contempla os resultados finais APROVADO ou REPROVADO, independente das disciplinas, ou



MUNICÍPIO DE ESTEIO
Conselho Municipal de Educação



seja, quando o aluno das (os) séries/anos finais reprova, ele deverá frequentar a (o) série/ano novamente.

Esteio, 09 de junho de 2011.

Comissão de Ensino Fundamental

Eliza Arnaldo

Carlos Silvano dos Santos Cunha

Tissiana Araujo de Souza

Lisandra Schneider Scheffer

Rosane Alves Pretto de Oliveira

Aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes em Sessão Plenária Ordinária realizada em 09 de junho de 2011.

Sílvia Maria Heissler

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Esteio